



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 4.822
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza a concessão de Auxílio-financeiro aos servidores públicos inativos ou seus pensionistas do Município de Miguelópolis.”

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A ESPÉCIE, E;

Art. 1º. Fica criado o Programa Especial de Assistência Social aos Servidores Públicos Inativos ou a seus pensionistas, coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal concederá aos servidores públicos municipais inativos ou a seus pensionistas do Município de Miguelópolis, Auxílio Financeiro, na forma do parágrafo único deste artigo e das demais disposições contidas nesta lei.

Parágrafo Único. O Benefício de que se trata esta Lei será em caráter eventual e será concedido a critério do Município, segundo sua disponibilidade orçamentária e financeira, custeado pela Prefeitura do Município de Miguelópolis, através da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, como auxílio-financeiro aos servidores inativos ou a seus pensionistas para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, não integrando ao vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, ficando vedado o cômputo para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º. O benefício do auxílio-financeiro será concedido aos servidores públicos estatutários inativos ou a seus pensionistas do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Miguelópolis, suas autarquias e fundação.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

§1º. O custeio deste auxílio-financeiro será realizado através de verbas provenientes do tesouro municipal, não podendo a administração utilizar recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais para arcar com tais benefícios.

§2º. No caso de servidores em acúmulo regular de aposentadorias, será concedido o auxílio-financeiro a somente uma das matrículas.

Art. 4º. Será concedido ao benefício do art. 1º da presente lei, aos servidos inativos ou seus pensionistas que comprovem não possuir renda familiar superior a 02 (duas) vezes e meia o Valor da Referência I do anexo II – tabela de vencimentos dos cargos de natureza permanente do Poder Executivo, constante na Lei nº 3.663/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único. entende-se como família o conjunto de pessoas que coabitarem na mesma residência, desde que haja mutua dependência financeira.

Art. 5º. O valor mensal do auxílio-financeiro concedido, não poderá ser superior ao concedido ao servidor da ativa e será fixado, inicial no valor de **RS 150,00** (cento e cinquenta reais) e revisto, a critério da Administração Municipal, por Decreto Municipal, prestada a quem dela necessitar, com diagnóstico e parecer social que promova a avaliação socioeconômica do requerente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as normas complementares necessárias ao implemento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária, e/ou de créditos adicionais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se, especialmente a Lei nº 4.435, de 02 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 19 de dezembro de 2022.

Naim Miguel Neto
Prefeito